



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 5ª REGIÃO - CRN-5
Rua Dr. José Peroba, nº 149 - Sl. 1001, Ed. Centro Empresarial Eldorado, Salvador/BA, CEP 41.770-235
Telefone: 30396450 - - <https://crn5.org.br/> - E-mail: crn5@crn5.org.br

PARECER Nº 4/2026/Coordenação Técnica do CRN-5
PROCESSO Nº 050530.000024/2026-96

ASSUNTO: Fundamentação legal para a execução de Testes Rápidos (TR) por nutricionistas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A autorização para que nutricionistas e outros profissionais de saúde realizem a testagem rápida no SUS.

I. INTRODUÇÃO

Os testes rápidos (TR) são exames de triagem de fácil execução, que não necessitam de estrutura laboratorial e fornecem resultados em até 30 minutos. No contexto das políticas públicas de saúde, sua utilização visa ampliar o acesso ao diagnóstico precoce de HIV, Sífilis e Hepatites Virais, sendo fundamentais para o rastreamento em populações prioritárias e em locais de difícil acesso.

II. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

De acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde e a legislação sanitária vigente (RDC ANVISA nº 786/2023), as seguintes disposições devem ser observadas:

Normatização: Esta norma sanitária estabelece que, no âmbito das políticas públicas de promoção e proteção da saúde, os exames podem ser executados nos ambientes definidos pelo Ministério da Saúde ou secretarias de saúde, observadas as especificidades do SUS. O Artigo 87 reforça que os órgãos de saúde podem utilizar a prestação de serviços por profissionais capacitados para a realização de coletas e exames, responsabilizando-se pelo treinamento necessário.

Habilitação para Execução: Qualquer profissional de saúde devidamente capacitado, seja de forma presencial ou à distância, pode executar testes rápidos imunocromatográficos. Isso inclui nutricionistas, especialmente quando vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Diferenciação de Responsabilidades: Existe uma distinção clara entre a execução (coleta e realização do teste) e a emissão de laudos/supervisão. Resultados reagentes (positivos) devem ser encaminhados para a referência médica para confirmação diagnóstica e seguimento clínico, conforme os fluxogramas estabelecidos.

III. ANÁLISE SOBRE A CAPACITAÇÃO

O questionamento sobre se uma capacitação online (EaD) ofertada pelo Ministério da Saúde é suficiente para capacitar o profissional deve considerar os seguintes pontos:

- **Modalidade Teórica:** O Ministério da Saúde disponibiliza cursos autoinstrucionais gratuitos (como os das plataformas AVASUS, Fiocruz e Telelab) com carga horária média de 20 horas para capacitar executores.
- **Modalidade Prática:** Embora o curso online forneça a base teórica, as diretrizes nacionais recomendam fortemente que a gestão local do serviço de saúde ofereça capacitação prática ou acompanhamento da rotina de execução antes que o profissional inicie a oferta da testagem, fim garantir a segurança no manejo de amostras biológicas (sangue total obtido por punção digital) e materiais perfurocortantes.

IV. CONCLUSÃO

Conclui-se que, sob a ótica da legislação sanitária vigente e das diretrizes do Ministério da Saúde, o nutricionista e qualquer profissional de saúde capacitado possuem amparo legal para executar testes rápidos no SUS.

A capacitação online ou presencial é o ponto de partida, mas as normas recomendam o acompanhamento prático presencial para garantir a segurança no manejo de biológicos e perfurocortantes.

O profissional que não se sentir seguro para realizar o procedimento, por não possuir experiência prática com biológicos e perfurocortantes, e que ache que sua conduta pode prejudicar o paciente, tem o direito de formalizar à sua hierarquia imediata sua limitação técnica.

Este é o parecer.

Salvador-BA, 26 de agosto de 2026.

CRN5 - TR: Parecer Técnico 4 (2539916)

SEI 050530.000024/2026-96 / pg. 1

V. REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 786, de 5 de maio de 2023. Dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências. Brasília, DF: ANVISA, 2023. Disponível em: https://anvisa.gov.br/legis/datalegis.net/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num_ato=00000786&sgl_tipo=RDC&sgl_orgao=RDC/DC/ANVISA/MS&vlr_ano=2023&seq_ato=000&cod_modulo=134&cod_menu=1696. Acesso em: 26 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Guia para planejamento e oferta de capacitações em testagem rápida para diagnóstico da infecção pelo HIV, sífilis e hepatites B e C. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2024 (atualizado em mar. 2025). Disponível em: https://www.gov.br/aids/pt-br/assuntos/GuiaParaplanejamentoeofertadecapacitaesemtestagemrpida_2024atualizadomarco25.pdf/@@display-file/file. Acesso em: 26 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Guia prático para a execução de testes rápidos para diagnóstico da infecção pelo HIV, sífilis, hepatite B e C. Edição 2024. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2024 (atualizado em mar. 2025). Disponível em: <https://www.gov.br/aids/pt-br/assuntos/testes-rapidos>. Acesso em: 26 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais. Manual Técnico para o Diagnóstico da Infecção pelo HIV em Adultos e Crianças. 4. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/manuais-tecnicos-para-diagnostico>. Acesso em: 26 ago. 2026.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS. Parecer CRM/TO nº 04/2019. Processo Consulta CRM/TO nº 10/2019. Ementa: Não há impedimento ético para a realização do teste rápido e fornecer laudos de HIV, Sífilis e Hepatites Virais por profissionais da saúde previamente treinados. Relator: Carina Amaral Feriani. Palmas, TO: CRM-TO, 25 jan. 2019



Documento assinado eletronicamente por **Walter Moraes Souza, Coordenador(a) Técnico(a)**, em 26/08/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2539916** e o código CRC **B752FE2A**.